



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 67, DE 2025

A Câmara Municipal, na 52ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de setembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 87/2025

**AUTOR: VEREADOR MARCOS CORTEZ –
DR. MARCOS DA FARMÁCIA – PSB.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
CINEMAS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
OFERECEREM, NO MÍNIMO, UMA SESSÃO
MENSAL ADAPTADA PARA PESSOAS COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA
(TEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de que todos os cinemas localizados no município de Santo André ofereçam, no mínimo, uma sessão mensal adaptada para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando promover a inclusão social e o acesso à cultura de forma equitativa.

Art. 2º As sessões adaptadas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) devem atender aos seguintes critérios:

I - Ambiente com redução de estímulos sensoriais: as luzes da sala de exibição devem permanecer acesas em níveis baixos e o volume do áudio deverá ser ajustado para evitar sobrecarga sensorial.

II - Espaço de livre circulação: será permitida maior liberdade de movimento para os espectadores, com espaços adaptados para que as pessoas possam se deslocar durante a sessão, caso necessário, sem causar desconforto aos demais.

III - Apoio especializado: profissionais treinados, como psicólogos ou monitores, estarão presentes durante a sessão para prestar apoio às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus acompanhantes, oferecendo suporte e orientação conforme necessário.

IV - Materiais informativos: serão disponibilizados materiais explicativos sobre o ambiente da sessão (como sinopses de filmes, orientações de comportamento, entre outros), de forma clara e acessível, para que os frequentadores possam se preparar adequadamente para a experiência.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

Art. 3º As sessões adaptadas deverão ser promovidas de forma regular e periódica, no mínimo uma vez por mês, em horários acessíveis e de fácil acesso para o público alvo. A programação das sessões adaptadas deverá ser divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 4º Os cinemas deverão garantir a presença de profissionais capacitados, com formação específica para o atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a fim de garantir um ambiente seguro, acolhedor e inclusivo para todos.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Santo André, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria de Saúde, em parceria com organizações especializadas, será responsável por fiscalizar e garantir o cumprimento das disposições desta lei, bem como promover campanhas de conscientização sobre a importância da inclusão cultural para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 6º O Poder Executivo Municipal será responsável por regulamentar os critérios técnicos e operacionais para a realização das sessões adaptadas, em parceria com os cinemas locais e com organizações de apoio à comunidade autista.

Art. 7º A violação das disposições desta lei poderá resultar em sanções administrativas ao cinema responsável, incluindo advertências, multas e outras medidas previstas em regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 17 de setembro de 2025, 472º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. CM nº 2403/2025
/IGS.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370033003600360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.